



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 050/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 019/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 019/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti-PR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaíti encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 019/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti-PR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti-PR.

Lido e analisado o Anteprojeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que:

Quanto ao **Lar São Vicente de Paulo**, após análise da documentação encaminhada, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que trata das entidades de utilidade pública:

1. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 005/90, de 20.04.90;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

2. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
3. Está cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções, o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
5. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei;
6. Foram apresentadas Certidões negativas do FGTS, INSS, estadual e Municipal, bem como Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná.

No que se refere às exigências da Lei de diretrizes Orçamentárias, o ao **Lar São Vicente de Paulo** :

1. possui sede neste Município;
2. tem fim exclusivo de servir à comunidade;
3. quanto aos requisitos do art. 1º da Lei nº 384/2005:
- 3.4 possui personalidade jurídica;
- 3.5 apresentou declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, assinado por duas autoridades locais (art 21, parágrafo único da Lei municipal nº 881/2017) ;**
- 3.6 não remunera seus dirigentes, segundo dispõe seu estatuto; e
- 3.7 aparentemente jamais apresentou fins ou interesses políticos.

Conclui-se que o Asilo São Vicente de Paula apresentou a documentação necessária.

DA CONSTITUIÇÃO DE DESPESA

Saliente-se, também, que a subvenção gera despesas ao erário público, de modo que há necessidade de confecção de impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, ao Projeto de Lei foi anexada declaração do ordenador de despesa que demonstra a previsão da referida despesa no orçamento do Poder Executivo.

Declarou-se também que a despesa decorrente do presente projeto de lei encontra-se prevista no PPA, LDO e LOA, segundo declaração do ordenador de despesa e contador.

Realizou-se o processo administrativo de dispensa do chamamento público, nos termos do inc. VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014.

Opino pela regularidade da tramitação do presente projeto de lei. Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de analisarem a legalidade e mérito do Projeto, bem como a possibilidade ou não de sua tramitação no Plenário.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 05 de agosto de 2026.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**